



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2026**  
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui o Programa Brasil de Portas Abertas, destinado ao acolhimento de estudantes e artistas estrangeiros em atividades de intercâmbio cultural e educacional em território nacional.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Brasil de Portas Abertas, destinado à promoção do acolhimento, integração e apoio institucional a estudantes, pesquisadores, professores, artistas e agentes culturais estrangeiros participantes de atividades de intercâmbio cultural, artístico, científico ou educacional em território nacional.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Brasil de Portas Abertas:

- I – fortalecer a cooperação cultural, educacional, científica e artística internacional;
- II – incentivar o intercâmbio de conhecimentos, experiências e manifestações culturais entre o Brasil e outros países;
- III – promover a internacionalização das instituições brasileiras de ensino, pesquisa e cultura;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

IV – estimular ações de integração social, linguística e cultural de estrangeiros em território nacional;

V – ampliar o acesso à diversidade cultural e ao diálogo intercultural;

VI – fortalecer a imagem institucional do Brasil como destino de cooperação acadêmica, artística e cultural;

VII – incentivar projetos de mobilidade acadêmica, residência artística e intercâmbio educacional.

**Art. 3º** O Programa Brasil de Portas Abertas poderá contemplar, entre outras ações:

I – apoio institucional à recepção e integração de estudantes e artistas estrangeiros;

II – promoção de programas de orientação cultural, acadêmica e linguística;

III – incentivo a parcerias entre instituições brasileiras e entidades internacionais de ensino, cultura e pesquisa;

IV – apoio a projetos de residência artística, intercâmbio estudantil e cooperação científica;

V – estímulo à realização de eventos culturais, acadêmicos e artísticos voltados à integração internacional;

VI – incentivo à participação de instituições públicas e privadas de ensino e cultura no desenvolvimento de programas de acolhimento;

VII – promoção de ações de valorização da diversidade cultural e combate à discriminação;



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262665435600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





VIII – desenvolvimento de mecanismos de cooperação entre órgãos públicos e instituições educacionais e culturais.

**Art. 4º** Poderão participar do Programa Brasil de Portas Abertas:

I – instituições públicas e privadas de ensino;

II – universidades e institutos de pesquisa;

III – instituições culturais e artísticas;

IV – fundações, associações e organizações da sociedade civil voltadas à educação, cultura e intercâmbio internacional;

V – órgãos e entidades da administração pública.

**Art. 5º** As ações previstas nesta Lei observarão:

I – os princípios da dignidade da pessoa humana, da cooperação internacional e da promoção da diversidade cultural;

II – a Lei nº 13.445/2017 (Lei de Migração);

III – a autonomia universitária e administrativa das instituições participantes;

**Art. 6º** O Poder Público poderá promover ações de cooperação técnica e institucional com organismos internacionais, representações diplomáticas, instituições estrangeiras e entidades da sociedade civil para implementação das diretrizes previstas nesta Lei.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

**Art. 7º** A implementação do Programa Brasil de Portas Abertas ocorrerá de forma gradual, observadas as disponibilidades orçamentárias e administrativas dos órgãos e entidades participantes.

**Art. 8º** A implementação das ações previstas nesta Lei não gera despesas obrigatórias, devendo correr por conta de dotações orçamentárias existentes, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para definição de critérios, prioridades e mecanismos de implementação do Programa.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa instituir o Programa Brasil de Portas Abertas, destinado à promoção do acolhimento e integração de estudantes, pesquisadores, professores, artistas e agentes culturais estrangeiros em atividades de intercâmbio cultural, educacional, científico e artístico em território nacional.

Cumprir destacar que a presente proposição possui caráter estritamente autorizativo e programático, estabelecendo diretrizes sem criar obrigações orçamentárias ou administrativas novas. Tal configuração respeita a



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262665435600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

autonomia administrativa do Poder Executivo, afastando qualquer vício de iniciativa, nos termos do art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal.

Em um cenário global marcado pela crescente internacionalização do conhecimento, da cultura e da produção científica, o fortalecimento de políticas públicas voltadas à cooperação internacional representa instrumento estratégico para promoção do desenvolvimento humano, acadêmico, cultural e diplomático do país. A circulação internacional de estudantes e artistas contribui significativamente para troca de experiências, ampliação do diálogo intercultural e fortalecimento das relações entre povos e instituições.

O Brasil possui reconhecida diversidade cultural, patrimônio artístico expressivo e ampla capacidade acadêmica, científica e criativa, fatores que o qualificam como importante destino de intercâmbio internacional. Entretanto, ainda há necessidade de fortalecimento de mecanismos institucionais voltados ao acolhimento, integração e apoio a estrangeiros que participam de programas educacionais e culturais no país.

A presente proposta busca incentivar ações coordenadas entre instituições públicas, universidades, entidades culturais e organizações da sociedade civil, promovendo ambiente mais receptivo, inclusivo e preparado para receber estudantes e artistas estrangeiros. O texto também estimula iniciativas de orientação cultural e linguística, combate à discriminação e valorização da diversidade cultural como elemento fundamental de integração social.

A proposição foi estruturada de forma tecnicamente adequada e constitucionalmente compatível, respeitando a autonomia universitária, a legislação migratória brasileira e a disponibilidade orçamentária dos órgãos envolvidos. O projeto estabelece diretrizes gerais de cooperação e incentivo institucional, evitando criação de obrigações administrativas desproporcionais ou despesas obrigatórias incompatíveis com a responsabilidade fiscal.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Além disso, a iniciativa fortalece princípios constitucionais relacionados à cooperação entre os povos, promoção da cultura, valorização da educação e integração internacional do Brasil, contribuindo para consolidação da imagem do país como espaço de diálogo, diversidade e intercâmbio de conhecimento.

A proposta também estimula o desenvolvimento de projetos de residência artística, mobilidade acadêmica e cooperação científica internacional, fortalecendo as instituições brasileiras de ensino, cultura e pesquisa e ampliando oportunidades de formação e intercâmbio para a sociedade brasileira.

Diante da relevância cultural, educacional, acadêmica e diplomática da matéria, a presente iniciativa representa importante avanço no fortalecimento das políticas públicas de internacionalização e promoção da diversidade cultural.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL**  
**(REPUBLICANOS/AM)**



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262665435600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

